Câmara dos Deputados Gabinete do Deputado Capitão Alberto Neto

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº (Do Sr. Capitão Alberto Neto)

Requer do Excelentíssimo Ministro do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, Senhor Geraldo Alckmin, informações acerca da PORTARIA GM/MDIC Nº 395, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2°, da Constituição Federal, combinado com os arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro seja encaminhado ao Excelentíssimo Ministro do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, Senhor Geraldo Alckmin, solicitação de informações acerca da PORTARIA GM/MDIC N° 395, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024, nos seguintes termos:

- 1) Foi elaborado algum estudo ou parecer jurídico sobre a legalidade do ato?
- 2) Quais as razões técnicas para a retirada de autonomia administrativa da Suframa?
- 3) Por que a Suframa consta no grupo de Assessoramento apenas na condição de ouvinte?

Justificação







Câmara dos Deputados Gabinete do Deputado Capitão Alberto Neto

Tomo conhecimento da publicação da PORTARIA GM/MDIC Nº 395, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024, que institui o Grupo Técnico de Assessoramento ao Ministro do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços nas atividades de supervisão da política pública de desenvolvimento administrada pela Superintendência da Zona Franca de Manaus – Suframa.

De ordem prática, a citada Portaria visará prestar assessoria técnica ao Ministro do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços na Presidência do Conselho de Administração da Suframa, com ênfase na avaliação e monitoramento sistemático e periódico dos resultados e impactos concretos da política de desenvolvimento administrada pela Suframa; propor orientações para ações, projetos e demais instrumentos que promovam o alinhamento da Suframa com as políticas públicas de desenvolvimento nas áreas industrial, comercial, de serviços e tecnológica; articular e coordenar a interação entre o Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, a Suframa e outros órgãos governamentais relevantes, visando à implementação e à supervisão eficaz da política da Zona Franca de Manaus; monitorar e sugerir ações para a avaliação da conformidade da Suframa com orientações emitidas por órgãos de controle; realizar as ações necessárias para a coordenação dos trabalhos do grupo, incluindo solicitações de informações à Suframa e a condução de reuniões de alinhamento; recomendar ajustes e/ou ações preventivas ou corretivas, conforme necessidade identificada no processo de supervisão e monitoramento; e sugerir práticas e ferramentas que promovam a transparência das ações da Suframa e do Conselho de Administração da Suframa, com foco na transparência ativa perante os órgãos de controle e a sociedade em geral. Salvo melhor juízo, competências próprias da Autarquia e portanto, confrontando o Decreto-lei 288/1967.

Ademais, o mais o grave e incrédulo o artigo 3º, parágrafo 4º., coloca a Suframa na condição de mero ouvinte.

Notadamente, a Portaria ao ser composta pelos Subsecretários de Supervisão, Gestão e Administração da Secretaria-Executiva; Assessor Especial de Controle Interno do Gabinete do Ministro; Diretor do Departamento de Desenvolvimento da Indústria de Alta Complexidade Tecnológica da







Câmara dos Deputados Gabinete do Deputado Capitão Alberto Neto

Secretaria de Desenvolvimento Industrial, Inovação, Comércio e Serviços; Diretor do Departamento de Transformação Digital e Inovação da Secretaria de Desenvolvimento Industrial, Inovação, Comércio e Serviços; Diretor do Departamento de Patrimônio Genético e Cadeias Produtivas dos Biomas e Amazônia da Secretaria de Economia Verde, Descarbonização e Bioindústria; e Diretor do Departamento de Bioindústria e Insumos Estratégicos da Saúde da Secretaria de Economia Verde, Descarbonização e Bioindústria, retira da Superintendência da Zona Franca de Manaus, de ordem prática, o planejamento e gestão da política pública da Zona Franca de Manaus e de toda sua área de atuação.

Portanto, sendo a fiscalização uma das funções típicas do legislador, faz-se necessária a aprovação deste requerimento de informações para obtenção de dados suficientes a respeito da atuação do Poder Executivo, a fim de se assegurar a efetividade das leis ou, se assim for necessário, tomar medidas para que sejam implementadas de forma eficiente e transparente.

Termos em que, pede deferimento.

Brasília, 26 de novembro de 2024.

CAPITÃO ALBERTO NETO

Deputado Federal / PL-AM



